



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais

O Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no percentual de 3,43 %, relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

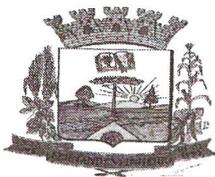
§1º - A revisão constante do *caput* deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2019.

§2º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

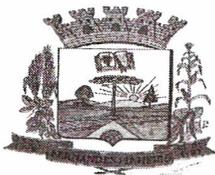
FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2019.

Fabio Jacomel
FABIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Conforme consta no Projeto de Lei ora encaminhado, estamos propondo a revisão geral e anual no percentual de 3,43%, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

Com este projeto, estamos dando obediência à regra constitucional que, ao mesmo tempo em que determina revisão das remunerações e subsídios dos servidores, fixa alguns pressupostos a serem observados quando da edição do diploma legislativo ordinário: deve ser geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral da remuneração e dos subsídios traduz a idéia de recomposição, pois ela é ampla, periódica (anual), igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos (de forma absolutamente paritária), diferente dos conceitos de aumento e reajuste que representam uma elevação de vencimentos e que podem abranger somente determinados cargos ou classes funcionais.

Por estas razões, damos por justificado o projeto de lei nº 02/2019 e esperamos sua devida apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro de 2019.

FABIO JACOMEL

Prefeito Municipal em Exercício